



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



Lei nº 2.320/2009

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

Orivan Jarbas Orsi, Prefeito do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei reestrutura o **Conselho Municipal de Educação - CME**, criado pela Lei n 1.216, de 09 de novembro de 1992, alterado pela Lei nº 1.243, de 07 de abril de 1993 e consolidado pela Lei Orgânica do Município de Nova Trento, organizar-se-á de acordo com as disposições desta Lei e terá as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede municipal de ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos, pela Secretaria Municipal de Educação, através do seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do ensino municipal;

VII - Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

**Parágrafo único** - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberá ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.



Prefeitura Municipal  
de Nova Trento



**Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação** será constituído de **11 (onze) membros**, nomeados pelo Prefeito, observados os seguintes critérios de representatividade:

I - 1 (um) membro representando o Poder Público, de livre escolha do Executivo Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação;

II - 5 (cinco) membros representando o magistério, indicado de cada Unidade Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

III - 1 (um) membro representando a comunidade, indicado por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade.

IV - 1 (um) membro representando os pais de alunos, indicados pelas APPs e ou Conselhos Escolares.

V - 1 (um) membro representando a Unidade Escolar Estadual.

VI - 1 (um) membro representando a Equipe de Apoio Técnico Pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

VII - 1 (um) membro representando a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Educação, observar-se-á a exigência de um suplente para cada membro efetivo nomeado.

**Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação** adotará providências visando a que o Conselho Municipal de Educação possa contar com servidores de apoio técnico e administrativo.

**Art. 4º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, o Conselho Municipal de Educação adotará providências no sentido de fazer revigorar o seu Regimento Interno, com as alterações que entender por bem fazer, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

**Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º - Esta Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de maio de 2009.

*Orivan Jarbas Orsi*  
Orivan Jarbas Orsi  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, em 20 de maio de 2009.

*M. Cipriani*  
Moisés Cipriani  
Secretário M. Administração e Finanças

PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO

**PUBLICADO**

EM 20 / 05 / 2009

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br